ACÓRDÃO - AC01 - 596/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4779/2018
PROTOCOLO	**:** 1902368
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	**:** ANDRE LUIS BACALA RIBEIRO
INTERESSADA	**:** SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	**:** DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI OAB/MS 7311
VALOR	: R$ 82.115,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL, FINANCEIRO, E MATÉRIAS PERTINENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarado regular o procedimento licitatório que, por meio da documentação exigida, evidencia a realização dos atos de acordo com a legislação pertinente; assim como a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo dele decorrentes que contêm os requisitos legais, devidamente publicados na imprensa oficial. Também, é regular a execução financeira contratual que comprova o correto processamento dos estágios da despesa, acompanhada pela documentação de remessa obrigatória.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar r**egularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 01/2011; da formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2011; do seu termo 1º Termo aditivo; e da respectiva execução financeira do contrato, celebrado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, tendo como contratada a empresa Simpa Assessoria & Planejamento LTDA; dando **quitação** ao ordenador de despesas André Luis Bacalá Ribeiro.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 004/2011, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo*** *e* ***Simpa Assessoria & Planejamento LTDA.***, objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoramento contábil, financeiro, bem como nas matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, com valor contratual no montante de R$ 82.115,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, 1° termo aditivo e execução do contrato (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 22788/2018, opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório, da formalização contratual, 1° termo aditivo e execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 10296/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, 1° termo aditivo e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do contrato, do 1° Termo Aditivo e da execução contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

Compulsando os autos, verifica-se que a Tomada de Preços objetivou a contratação de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoramento contábil, financeiro, bem como nas matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial o Decreto Federal n.º 7.892/2013, Lei Federal n.º 8.666/1993.

Desta forma, o Procedimento Licitatório foi instruído com Termo de Referência (pp. 51-52); elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 24-27); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 23); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp.190); divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta (pp. 29-50), parecer jurídico (p. 189); publicação do extrato do edital (p. 53-56); tratamento diferenciado e simplificado em relação a documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (p.31-33); documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (p. 57-85); certidões de regularidade fiscal (p.58-66); propostas apresentadas (p.86-87); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (p.88); Adjudicação do Pregoeiro (p. 90); Homologação do Ordenador de despesas (p. 91); e publicação da imprensa (p. 92).

A formalização do Contrato Administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 82.115,00, com vigência de 10 de fevereiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 18/03/2011 (pp. 98-99), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado aditamento.

O 1º Termo Aditivo (peça n.º 13) refere-se à prorrogação do prazo de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, sendo o valor mensal do Termo Aditivo de R$ 7.465,00 (sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua irregularidade:

Valor Do Contrato	R$ 82.115,00
Valor do Termo Aditivo	R$ 89.580,00
Contrato + Termo Aditivo	R$ 171.695,00
Valor Total Empenhado	R$ 171.695,00
Total de Notas Fiscais	R$ 171.695,00
Total de Ordens de Pagamento	R$ 171.695,00

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação, a formalização do Contrato Administrativo, Termo Aditivo e a execução contratual (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I) Pela declaração da **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 01/2011 (1ª fase); da formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2011; do seu termo 1º Termo aditivo; e da respectiva execução financeira (3ª fase), celebrado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo (CNPJ: 02.293.526/0001-32), tendo como contratada a empresa Simpa Assessoria & Planejamento LTDA (CNPJ: 97.408.090/0001-96), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, II, III, e §4°, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **André Luis Bacalá Ribeiro**, portador do CPF: 067.379.938-77, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo, do termo aditivo e da execução financeira, dando quitação ao responsável.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

BFJV/dssm